



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1689 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 VOTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 09 103,15 POR

0 VOTOS CONTRÁRIO

0 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 VOTOS

CONTRÁRIO

Manoel M. S.

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1.º SECRETARIO

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2015
DE 02 DE MARÇO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Reunião DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 02 103,15 POR

9 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 VOTOS

CONTRÁRIO

Manoel M. S.

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1.º SECRETARIO

SÚMULA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, MANOEL MESSIAS GONÇALVES, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor PEDRO CASTANHARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Itaúna do Sul, o Programa "Cidade Digital", visando oferecer internet pública e gratuita a toda população do Município, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, na segurança pública, na monitoração de via e locais públicos, telefonia Voip e integração dos setores públicos em toda sua estrutura, escola digital móvel, propagação da educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa "Cidade Digital" de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana, sendo que nas localidades que houver disponibilidade técnica, o referido Programa também será implantado.

Art. 3º - A adesão ao Programa "Cidade Digital" deverá ser feita através de requerimento junto ao Setor de Protocolo do Município, acompanhado da comprovação das condições previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - Ao disponibilizar o programa "Cidade Digital" não fica o Município obrigado a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou as pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 5º - Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter o equipamento necessário para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 6º - Serão requisitos para acesso à rede:

- I - ser residente no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná;
- II - possuir equipamento para acesso à internet;
- III – adquirir a placa, cabo, conectores e outros aparelhos necessários, e custear os serviços referente a instalação;
- IV - efetivar, a partir da data de início do programa, a ser divulgado, pedido de protocolo para disponibilização de Internet gratuita, conforme artigo 3º da presente Lei, e aguardar contato a ser realizado pelo setor responsável pelo projeto Cidade Digital, para efetiva liberação do sinal.
- V – Estar em dia com a agenda de obrigações da vigilância sanitária e vigilância epidemiológica do Município, mediante certidão do Setor;
- VI – Participar efetivamente da coleta seletiva e seguir as normas estipuladas pelo Setor competente do Município, para retirada de entulhos e manutenção de imóvel urbano;
- VII – Estar em dia com a Secretaria de Educação, no tocante a regular frequência dos filhos em idade escolar, na Escola.

Parágrafo Único - Se houver inadimplência em relação ao disposto nos incisos I, V, VI e VII, após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal incluirá sempre na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, recursos para a expansão gradual da rede pública e gratuita, visando sempre alcançar o estabelecido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - Excepcionalmente o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar por lei específica todos os recursos necessários para iniciar a criação de rede pública e gratuitas de Itaúna do Sul.

Art. 9º - A expansão da rede terá prioridade:

- I – Primeiramente, para atender aos Órgãos Públicos do Município;
- II – Após, a expansão será realizada nos locais com melhores viabilidade técnica de implantação;
- III – Nos locais em que a rede estiver instalada, terá prioridade o usuário:
 - a) Que frequenta Curso Superior e esteja incluindo no Cadastro único do Governo Federal;
 - b) Que esteja incluindo no Cadastro único do Governo Federal;

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, empresa para fornecimento da estrutura e internet para execução do programa.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de imóvel de sua propriedade, para fins de instalação de torre de transmissão de internet, para viabilização do projeto.

§ 2º - A instalação da Empresa vencedora do certame licitatório no Município não acarreta impedimento para a exploração de atividade econômica no

Município, desde que não acarrete prejuízo ao serviço a ser prestado, objeto do presente programa instituído pela presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo Poder Executivo por meio de lei própria.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 02 de Março de 2015.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA ANTEPROJETO DE LEI 04/2015

Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI
SOTTORIVA PRESIDENTE DO LEGISLATIVO,
PROMULGO O SEGUINTE:

Suprime-se a alinha "a" do inciso III, do art. 9º, e modifica-se a alinha "b" do inciso III, do art. 9º, do Projeto de Lei 04/2015, realizando a renumeração necessária.

Art. 9º:

III (...)

b) Toda comunidade que o projeto contemplar que esteja incluído no Cadastro Único do Governo Federal.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA 01/2015

ANTEPROJETO DE LEI N° 04/2015 (PODER EXECUTIVO)

Dê-se ao art. 2º do projeto de Lei 04/2015, a seguinte redação:

Art.2º- O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa “Cidade Digital”, obrigando-se a estabelecer no contrato, a ser executado com a empresa vencedora da licitação, a obrigação de que será realizada no mínimo a cada 60 dias a instalação de não menos que 700 metros de fibra óptica a fim de viabilizar a rápida implantação do Programa Cidade Digital, tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sidnei Carrilho Pellizer
PRESIDENTE

Manoel Messias Gonçalves
RELATOR

Sebastião Manoel Bizerra
MENBRO



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA ANTEPROJETO DE LEI 04/2015

Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do Município, e dá outras providências.

Suprime-se a alinha "a" do inciso III, do art. 9º, e modifica-se a alinha "b" do inciso III, do art. 9º, do Projeto de Lei 04/2015, realizando a renumeração necessária.

Art. 9º:

III (...)

b) Toda comunidade que o projeto contemplar que esteja incluído no Cadastro Único do Governo Federal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sidnei Carrilho Pellizer
PRESIDENTE

Manoel Messias Gonçalves
RELATOR

Sebastiao Manoel Bizerra
Menbro



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA 01/2015

ANTEPROJETO DE LEI N° 04/2015 (PODER EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI
SOTTORIVA GONÇALVES, PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

Dê-se ao art. 2º do projeto de Lei 04/2015, a seguinte redação:

Art.2º- O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa “Cidade Digital”, obrigando-se a estabelecer no contrato, a ser executado com a empresa vencedora da licitação, a obrigação de que será realizada no mínimo a cada 60 dias a instalação de não menos que 700 metros de fibra óptica a fim de viabilizar a rápida implantação do Programa Cidade Digital, tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA ANTEPROJETO DE LEI 04/2015

Autoriza a instituição do Programa Cidade Digital no âmbito do Município, e dá outras providências.

Suprime-se a alinha “a” do inciso III, do art. 9º, e modifica-se a alinha “b” do inciso III, do art. 9º, do Projeto de Lei 04/2015, realizando a renumeração necessária.

Art. 9º:

III (...)

b) Toda comunidade que o projeto contemplar que esteja incluído no Cadastro Único do Governo Federal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sidnei Carrilho Pellizer
PRESIDENTE

Manoel Messias Gonçalves
RELATOR

Sebastiao Manoel Bizerra
Menbro



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA 01/2015

ANTEPROJETO DE LEI N° 04/2015 (PODER EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
APROVOU, E EU, ADRYANO DE MAZZI
SOTTORIVA GONÇALVES, PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO, PROMULGO O SEGUINTE:

Dê-se ao art. 2º do projeto de Lei 04/2015, a seguinte redação:

Art.2º- O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do programa “Cidade Digital”, obrigando-se a estabelecer no contrato, a ser executado com a empresa vencedora da licitação, a obrigação de que será realizada no mínimo a cada 60 dias a instalação de não menos que 700 metros de fibra óptica a fim de viabilizar a rápida implantação do Programa Cidade Digital, tendo como objetivo final a cobertura de toda área urbana.

Adryano de Mazzi Sottoriva
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



02- comissões
FINANÇAS / Legislação

OFÍCIO N°. 012/2015- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO ANTEPROJETO DE LEI N° 004/2015.

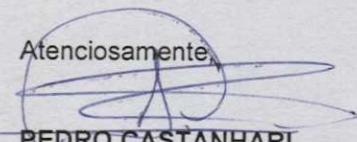
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI N°. 004/2015**, o qual dispõe sobre a instituição do programa Cidade Digital no âmbito do município, e dá outras providências.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, seja em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descritivo legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul (PR), 02 de março de 2015.

Atenciosamente

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



**COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM N°: 004/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade instituir no município de Itaúna do Sul o Programa Cidade Digital.

O programa a ser instituído visa modernizar os setores públicos do município e também fornecer Internet gratuita para toda população. Juntamente com toda essa infraestrutura diversos serviços surgirão para garantir maior eficiência e atendimento aos municípios de nossa querida Itaúna do Sul.

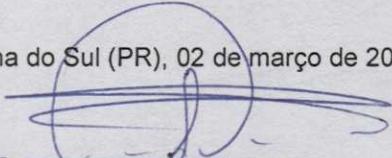
O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, a qual acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul (PR), 02 de março de 2015.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

